



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

Controladoria-Geral Municipal

RELATÓRIO FINAL DE CONSISTÊNCIA DE DADOS (RFCD)

Regulamentação do SIC da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Município:** Campo Magro
- **Órgão executor:** Controladoria-Geral de Campo Magro
- **Período de execução:** 26/09/2025 a 15/10/2025
- **Equipe de execução:**

Nome	Matrícula
Valdemir Pilar Ferreira	1839
Elisângela de Fátima Mazaroto	996

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Campo Magro – PR
CEP: 83.535.000 – Fone: 3677-4000 – www.campomagro.pr.gov.br

2. SOBRE OS TRABALHOS

Considerando o processo de análise da consistência de dados das prestações de contas dos prefeitos municipais estabelecidos pela Nota Técnica n.º 24/2024 – CGF/TCEPR, os trabalhos tiveram por objetivo a aferição da veracidade e da fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.

Os aspectos compreendidos pelo trabalho fazem parte do Item de Verificação, da Matriz de Avaliação da área da Transparência e Relacionamento instituída no Anexo VI Formulário F - área: Transparência e Relacionamento.

O processo de trabalho aplicado foi estruturado de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis.

Os procedimentos utilizados foram baseados no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) – Regulamentação do SIC, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR).

As conclusões resultantes deste trabalho estão respaldadas pelos documentos e informações indicados na coluna “evidências” da tabela contida no item 3, os quais estão sendo apresentados em conjunto com este relatório.



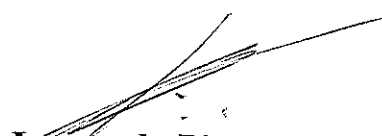
3. RESULTADO DA ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DE DADOS

Item	Questão Auxiliar	Tipo do Interlocutor	Entidade	Resultado da análise (sim, não ou não se aplica)	Evidências	Comentários
1	O Município possui ato normativo local, editado a partir da Lei 12.527/2011, que regulamente internamente a Lei de Acesso à Informação - LAI?	Secretario municipal.	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Sim	Decreto Nº 280/2023 Publicado em 03/08/2023 no DOM Edição 2828	Este decreto regulamenta o procedimento de acesso às informações públicas no âmbito de Poder Executivo do Município de Campo Magro/PR conforme dispõe a Lei Federal nº 12527, de 18 de novembro de 2011.
2	O ato normativo local que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, define as competências e os parâmetros de funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Secretario municipal.	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Sim	Art. 8º Art. 4º	Art. 8º - Trata das competências específicas atribuídas ao SIC. Art. 4º - Trata dos parâmetros de funcionamento e da estrutura organizacional do SIC.
3	O ato normativo local que regulamenta a Lei de Acesso à Informação define os critérios para a interposição de recursos por parte do requerente, em caso de indeferimento, e concede prazo não inferior a 10 dias para protocolo do recurso?	Secretario municipal.	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Sim	Art. 14	Art. 14 No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou as razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10(dez) dias a contar da sua ciência.
4	O ato normativo local que regulamenta a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de apresentação de recurso, com direcionamento para autoridade com grau de hierarquia	Secretario municipal.	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Sim	Art. 14 Parágrafo único.	Parágrafo Único. O recurso será dirigido à apreciação da autoridade superior da Secretaria que exarou a decisão impugnada, que devesse se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

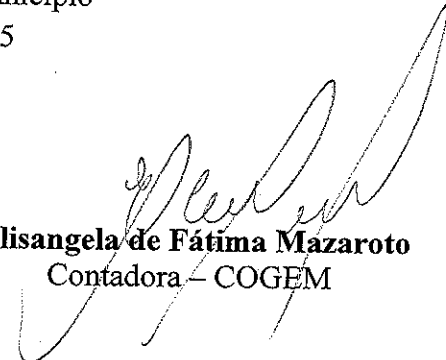


	superior ao responsável pela elaboração da resposta inicial e fixa o prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta ao recurso?					
5	O Município possui ato normativo que estabeleça os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) desde o registro da requisição até a entrega da informação solicitada, considerando como forma de registro a via eletrônica e presencial?	Secretario municipal.	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Sim	Art. 9º ao Art. 13	Tais artigos estabelecem os processo de trabalho, procedimentos e fluxos relacionados ao SIC, sendo que nos artigos 9º e 10, §1º há detalhamento dos procedimentos a serem seguidos para pedidos efetuados na via presencial, desde o registro da requisição até a entrega da informação solicitada. E, no artigo 10, § 2º e § 3º, detalha os procedimentos a serem seguidos para pedidos efetuados na via eletrônica, desde o registro da requisição até a entrega da informação solicitada.
6	O ato normativo local que estabelece os processos de trabalho, procedimentos ou fluxos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) descreve o responsável pelo tratamento dos requerimentos?	Secretario municipal.	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Sim	Art. 10	Art. 10º Os serviços de protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa- SEGEA poderá realizar encaminhamentos as secretarias responsáveis, para que concedam o acesso imediato as informações disponíveis

7	O Município possui ato normativo que estabeleça os processos, procedimentos ou fluxos relacionados à identificação de informações que venham a ser de interesse geral e coletivo e que devam ser publicadas no site do Município de maneira ativa, ou seja, independente de provocação?	Secretario municipal.	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Sim	Art.6º Art. 2º, II	É dever da administração Pública Municipal promover a divulgação de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados. Inciso II para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades municipais poderão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, com a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores e portal da transparência. Art. 2º, II – Direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante: II – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações.
---	---	-----------------------	---	-----	-----------------------	---


Leonardo Pizon Salvagno
 Controlador-Geral do Município
 Decreto nº 680/2025


Valdemir Pilar Ferreira
 Contador COGEM


Elisangela de Fátima Mazaroto
 Contadora – COGEM